



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.605/2022

“Institui a Política de Incentivo ao Cicloturismo no âmbito do município de Urânia que integra a RT Entre Rios.”

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito do município a Política de Incentivo ao Cicloturismo.

Artigo. 2º - A Política de Cicloturismo do município de Urânia tem como objetivos:

- I - o incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico;
- II - a melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos por meio da promoção do lazer e da atividade física;
- III - a valorização da cultura e dos atrativos turísticos existentes em nosso território;
- IV - o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e movimentação da economia local e seus envolvidos;
- V - a promoção da mobilidade e acessibilidade.
- VI – a realização de parcerias para o desenvolvimento de rotas intermunicipais.

Artigo 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - cicloturismo: forma de turismo que consiste em viajar utilizando como meio de transporte a bicicleta;
- II - turismo ecológico: segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista, por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações;
- III - arranjo produtivo local: conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, em um mesmo território, desenvolvendo atividades econômicas correlatas e que apresentam vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem;
- IV - sistema cicloturístico: conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos voltados para o turismo em bicicleta;



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

V - circuito cicloturístico: trajeto de longa distância no qual coincidem os pontos de partida e de chegada, interligando produtos turísticos intermunicipais cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística;

VI - rota ciclo turística: rumo, caminho, itinerário ou trajeto de curta ou média distância que compõe um circuito cicloturístico, interligando produtos turísticos locais e cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística.

Artigo 4º - Os circuitos e rotas ciclo turísticas serão traçados e implantados considerando o relevo e a formação histórica, cultural e social do município de Urânia.

§ 1º. Na criação de circuitos e rotas ciclo turísticas será priorizada a interligação entre os sistemas ciclo turísticos e a infraestrutura rural e urbana, já existentes;

§ 2º. no processo de criação de circuitos e rotas ciclo turísticas deve ser garantida a participação popular e do Conselho Municipal de Turismo;

§ 3º. os circuitos e as rotas ciclo turísticas terão seus traçados estabelecidos preferencialmente em estradas, vias secundárias ou de menor fluxo de veículos motorizados.

Artigo 5º - O município sede dos circuitos e rotas ciclo turísticas poderá:

I - definir, dentro dos limites do respectivo território, o traçado das rotas que farão parte dos circuitos ciclo turísticos, de forma integrada com as rotas dos municípios vizinhos;

II - implantar sinalização específica e visível, devendo ser utilizada a denominação oficial dos circuitos;

III - mapear e divulgar os atrativos e produtos turísticos existentes na região dos circuitos e rotas, como:

- Monumentos históricos;
- Atrativos naturais; Hospedagens; Locais para alimentação e hidratação; Bicicletarias, paraciclos e bicicletários; Unidades de saúde.

IV - disponibilizar informações e oferecer materiais sobre as rotas, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físicos e virtuais, como mapas, cartilhas, certificados; passaportes, sites e aplicativos;

V - formar parcerias, inclusive com a iniciativa privada, para a implantação, administração, manutenção e gestão dos circuitos.



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal poderá:

- I - definir o padrão da sinalização dos circuitos ciclo turísticos;
- II - definir o traçado geral dos circuitos ciclo turísticos a fim de integrar os roteiros locais ou integrar os intermunicipais e suas rotas;
- III - instituir, administrar e divulgar o Sistema Cicloturístico do município, formado pelo conjunto de circuitos e rotas destinados **ao trânsito municipal e intermunicipal por bicicletas.**

Artigo 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias Próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 03 de maio de 2.022


Márcio Azeiteiro Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra